



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0243/2019.

Em, 16 de setembro de 2019.

TORNA OBRIGATÓRIO QUE OS RECURSOS DA(S) MULTA(S) POR INFRAÇÃO AMBIENTAL À “LAGOA DE ARARUAMA”, EM DECORRÊNCIA DO EVENTO QUE DEU CAUSA AO DANO, SEJAM APLICADO(S) EM AÇÕES DE RESPOSTA E DE RECONSTRUÇÃO DA ÁREA AFETADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Em qualquer caso de dano ambiental causado à Lagoa de Araruama, decorrente de ação humana, sendo decretada ou não situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo ente competente, os recursos da(s) multa(s) por infração ambiental aplicada em decorrência do evento que deu causa ao dano serão destinados integralmente a ações de resposta e de reconstrução da área afetada, independentemente da obrigação do infrator de reparar os danos causados.

§1º - A reversão do valor da multa decorrente de infração ambiental a que se refere o *caput* do art. 1º em ações de resposta à minimização dos danos será imediata, de forma a ser aplicada de maneira efetiva no que tange à contenção da agressão à Lagoa de Araruama.

§2º - Na hipótese prevista no art. 1º, os recursos arrecadados com a aplicação de multa por infração ambiental serão empregados de acordo com o plano de trabalho elaborado pelo Município.

§3º - Na elaboração do plano de trabalho a que se refere o § 2º, é assegurada a participação de autoridades municipais, bem como de representantes da sociedade civil organizada com atuação na área ambiental.

§4º - Na hipótese de, comprovadamente, o desastre ambiental causar queda na arrecadação do Município, deverá o plano de trabalho, na forma de regulamento, prever a recomposição do erário municipal no limite da perda de receita verificada.

§5º - Após a quitação das despesas com ações de resposta, de reconstrução e recomposição do dano ambiental, na forma prevista nos §§ 1º a 5º, o excedente de recursos, se houver, será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019.

LETÍCIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora - Autora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa estabelecer que em caso de qualquer dano ambiental causado à Lagoa de Araruama, decorrente de ação humana, sendo decretada ou não situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo ente competente, os recursos da(s) multa(s) por infração ambiental aplicada(s) em decorrência do evento que deu causa ao dano, serão destinados integralmente às ações de resposta e de reconstrução da área afetada, independentemente da obrigação do infrator de reparar os danos causados.

Como é do conhecimento de todos a Lagoa de Araruama, embora receba esse nome, na verdade se estende por 06 (seis) Municípios, dentre eles Cabo Frio, é a maior [massa de água](#) hipersalina em estado permanente no mundo, superando outros [corpos d'água](#) hipersalinos de destaque como o Lago Coorong (Austrália), Lago Enriquillo (República Dominicana) e a Lagoa Ojo de Liebre (México).

A Lagoa tem idade estimada entre 5 e 7 mil anos. Sua superfície tem 220 km² (duzentos e vinte quilômetros quadrados), com um volume de água de 636 de m³ (seiscentos e trinta e seis milhões de metros cúbicos). A Lagoa tem 160 km de [orla](#) e comprimento máximo de 37 km, sem o Canal do Itajuru, e 39,7 km com o canal. Sua largura máxima é de 13 km, entre a Praia de São Pedro (São Pedro da Aldeia) e a área urbana de Monte Alto (Arraial do Cabo). Sua profundidade média varia de 2m a 3m, mas há locais onde atinge até 19m. A renovação das águas da Lagoa é considerada lenta: a cada 84 dias são trocados 50% de seu volume. Os 160 km de orla se distribuem da seguinte forma: Arraial do Cabo (48,3 km), São Pedro da Aldeia (39,4), Araruama (38,6), Cabo Frio (23), Iguaba Grande (7,5) e Saquarema (3).

Ao longo dos anos, a ação humana vem causando graves danos à Lagoa, gerando uma grande degradação ambiental, o que chamou a atenção das autoridades locais, e levou-nos a implementarmos políticas públicas voltadas para a preservação dessa área, que constitui uma enorme riqueza da região.

Os principais problemas ambientais da Lagoa são o lançamento de [esgoto](#) e lixo, a ocupação indevida das margens e a realização de [dragagens](#) desordenadas para retirada de conchas, dentre outros.

Com o endurecimento na fiscalização dessas agressões injustificadas à Lagoa, muitas multas estão sendo aplicadas aos agressores do meio ambiente. No entanto, nem todo recurso que é arrecadado com estas multas está sendo aplicado no combate aos danos causados à Lagoa de Araruama.

Portanto, este Projeto de Lei visa fazer com que esses recursos arrecadados em decorrência de infrações ambientais verificadas devido aos danos causados à “Lagoa de Araruama” sejam automaticamente e integralmente destinados às ações de resposta e de reconstrução da área afetada.

Dessa forma, acreditamos verdadeira e efetivamente que os danos ambientais causados à Lagoa no âmbito do Município de Cabo Frio serão minimizados e reparados a contento e, com isso, estaremos contribuindo com a preservação da nossa tão querida e amada “Lagoa de Araruama”, fonte de vida e de renda para inúmeras famílias da nossa região.

Portanto, Nobres Colegas, peço o apoio maciço de Vossas Excelências, para que juntos, possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.

Confiante na aprovação do presente projeto renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.